



DECRETO Nº 077/93 DE 02.08.93

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE LIVROS  
DE CONTROLE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS."

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII, Art. 40 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam instituídos os Livros de Registro e Controle de atos e procedimentos atinentes aos Processos Licitatórios, em conformidade com o que determina a Lei nº 8.666/93, como especifica:

LIVRO Nº 01 - Livro de Registro/Controle de Processo Licitatório na Modalidade de CONVITE, neste livro deverá constar o número sequencial do Ato Convocatório, discriminação sucinta do objeto, a quem foi enviada, data de abertura do Processo Licitatório e assinatura;

LIVRO Nº 02 - Livro de Registro/Controle de Processo Licitatório na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS, neste livro deverá constar o número sequencial do Ato Convocatório, discriminação sucinta do objeto, data da abertura do processo e assinaturas.

LIVRO Nº 03 - Livro de Registro/Controle de Processo Licitatório na Modalidade de CONCORRÊNCIA, neste livro deverá constar o número sequencial do Ato Convocatório, descrição sucinta do objeto, data da abertura do Processo Licitatório e assinaturas.

LIVRO Nº 04 - Livro de Registro de ATAS das fases de Habilitação e Julgamento referente aos Processos Licitatórios, neste livro deverão ser transcritas as referidas Atas, formalizadas com as seguintes etapas: a) Número sequencial; b) Preâmbulo - contendo a modalidade de licitação e demais especificações do Processo Licitatório; d) corpo - contendo o conteúdo da ata propriamente dita; e) encerramento com data e assinaturas do Secretário e presentes.



*(Handwritten mark)*

*RB*



LIVRO Nº 05 - Livro de Registro/Controle de DISPENSA E INEXIGIBILIDADE de Licitações - neste livro deverá constar o objeto da aquisição e a causa/motivo da dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

LIVRO Nº 06 - Livro de Registro/Controle de CONTRATOS firmados através dos Processos Licitatórios em todas as Modalidades, deverá constar o objeto, o adjudicatário e data da assinatura.

Art. 2º - Os livros de que trata este Decreto deverão ser numerados tipograficamente.

Art. 3º - Os livros deverão apresentar Termo de Abertura, a data e a finalidade do livro.

Art. 4º - Ao término do exercício financeiro será lavrado Termo de Encerramento sendo que a numeração sequencial dos atos (Editais, Convites, Atas) do Processo Licitatório, iniciar-se-á de 001 no início do novo ano civil.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Agosto de 1993.

DARCI CERIZOLLI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

RODIMAR BERTOL

Chefe do Setor de Administração

